

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS** E O **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB** PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TARIFAS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECADÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS.

Por este instrumento particular de **CONTRATO**, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 49.131.287/0001-88, com sede à Avenida Altino Arantes, nº 369, Centro, neste ato representada pelo Superintendente, Sr. Inacio Jose Barbosa Filho, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 06.979.164-8 e inscrito no CPF sob nº 757.763.327-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à instituição **BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - Bancoob**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, SIG Quadra 06, Lote nº 2.080, inscrita no CNPJ sob nº 02.038.232/0001-64, neste ato representada por Gil Marcos Saggiore, brasileiro, divorciado, superintendente de operações, portador da Carteira de Identidade RG sob nº M-1.588.643 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 410.975.726-68, residente e domiciliado à Rua 08, casa 14, S/Nº, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF e Leonardo Souza Damasceno, brasileiro, casado, gerente de serviços bancários, portador da Carteira de Identidade RG sob nº 4.761.709 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº 833.539.416-49, residente e domiciliado à Rua 04, chácara 08, lote 05A, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, decorrente do Chamamento Público 01/2019, Processo nº 313/2019, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, regido pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie em que as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

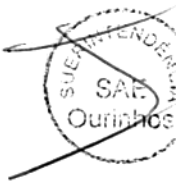
1.1– Constitui objeto a contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tarifas, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas referentes aos serviços de abastecimento de água, coleta e afastamento de esgoto e coleta de lixo domiciliar, através de D.A.M (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

1.2– A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a receber taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Autarquia, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação, no(s) canal(is) de atendimento abaixo identificado(s):

- 1.2.1 – Guichês de Caixa
- 1.2.2 – Correspondente bancário
- 1.2.3 – Canais Alternativos (internet, celular e autoatendimento);
- 1.2.4 – Débito Automático
- 1.2.5 – Disponibilização de arquivo retorno

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



[Handwritten signature]

2.2 – Para emissão dos documentos de arrecadação, a CONTRATANTE padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

2.3 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no D.A.M.

2.4 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

2.5 – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo a CONTRATADA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

2.5.1 – O documento de arrecadação for impróprio;

2.5.2 – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

2.6 – A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a conseqüente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CONTRATADA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular, conforme item 4.12 do termo de referência.

2.7 – Na ocorrência da CLÁUSULA SEGUNDA, item 2.6, a CONTRATADA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação a CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA QUINTA, item 5.2.

2.8 – A CONTRATANTE tem o prazo de 72 horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CONTRATADA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA está autorizada a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

3.2 – A CONTRATADA deve emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento, conforme estabelecido no termo de referência.

3.3 – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega à CONTRATANTE, do documento físico arrecadado.

3.4 – A CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, 180 dias após a data da arrecadação.

3.5 – Os arquivos, contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CONTRATADA isenta da entrega dos documentos físicos.

3.6 – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CONTRATADA deve manifestar-se no prazo de 72 horas, após o comunicado de inconsistência.

3.7 – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período conforme item 4.14 "e" do Termo de Referência, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA SEXTA. Item 6.1 deste Contrato.

3.8 – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA QUINTA, item 5.2 do Termo de Referência, cuja origem seja o processo de arrecadação, a CONTRATADA efetuará lançamento de acerto e comunicará a CONTRATANTE, em até 2 dias corridos, conforme termo de referência.



[Handwritten signatures and initials]

3.9 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 30 dias da data da arrecadação.

3.9.1 – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, com cópias da protocolização do requerimento de reclamação do usuário do serviço, feito em um dos canais de atendimento desta autarquia, para regularização pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

4.1 – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

4.1.1 – Toda providência tomada tanto pela CONTRATANTE quanto pela CONTRATADA, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, poderá ser objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato, conforme artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA– DO REPASSE FINANCEIRO

5.1 – A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

- I – Em até 2 (dois) dias úteis, após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- II – Em até 2 (dois) dias úteis, após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário;
- III – Em até 2 (dois) dias úteis, após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet e celular;
- IV – Em até 2 (dois) dias úteis, após a data do recebimento para os documentos arrecadados por débito automático.

5.2 – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos serão imediatamente transferidos para conta-corrente no Banco do Brasil, Agência: 379-4, Conta-Corrente: 76.000-5.

5.3 – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

CLÁUSULA SEXTA – DA TARIFA PELA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE paga à CONTRATADA tarifa pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

- R\$ 4,00 (quatro reais) por documento recebido em guichê e caixa.
- R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos) por documento recebido em correspondentes bancários.
- R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por documento recebido na modalidade canal alternativo, ou seja, caixa eletrônico (autoatendimento), internet banking, banco 24 horas, telefone e aplicativos para celular.
- R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por documento recebido por débito automático.
- R\$ 0,30 (trinta centavos) pela disponibilização de Arquivo de Retorno.

6.2 – A CONTRATADA deduzirá o valor correspondente à tarifa do valor arrecadado que será creditado na conta de livre movimentação da CONTRATANTE definida no item 5.2.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos, nos termos do artigo 57 da lei 8.666/93

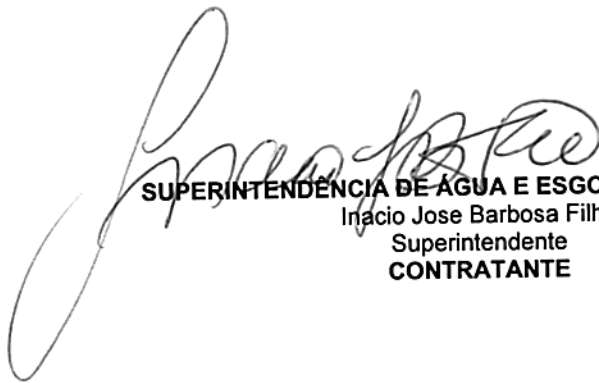
7.2 – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 com base na variação do IPCA-E do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

8.2 - E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ourinhos, 21 de agosto de 2020.

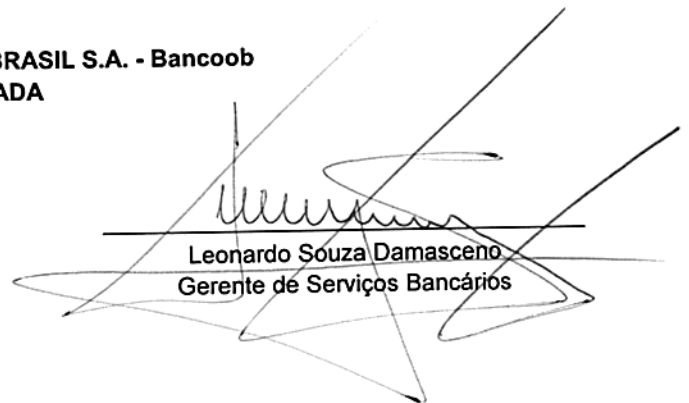


SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS
Iracio Jose Barbosa Filho
Superintendente
CONTRATANTE

BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - Bancoob
CONTRATADA

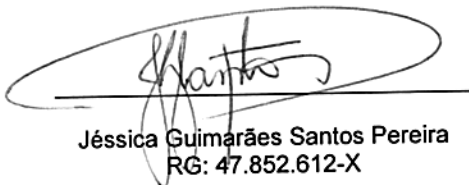


Gil Marcos Saggiore
Superintendente de Operações



Leonardo Souza Damasceno
Gerente de Serviços Bancários

TESTEMUNHAS:

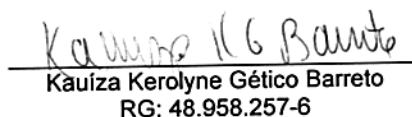


Jéssica Guimarães Santos Pereira
RG: 47.852.612-X



Luís Fernando Frazon Camargo
RG: 29.336-068-6

CONTROLADORIA INTERNA:



Kauiza Kerolyne Gético Barreto
RG: 48.958.257-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**CONTRATANTE:** SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE OURINHOS – S.A.E.**CONTRATADO:** BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB**CONTRATO N°:** 34/2020.**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTO DE TARIFAS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS REFERENTES AOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, ATRAVÉS DE DAM (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL), EM PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS**ADVOGADAS:** Aline Simões Baldini e Karine Silva de LucaNome: Aline Simões Baldini – OAB nº 374017
E-mail pessoal: asbaldini_adv@hotmail.com
E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.brNome: Karine Silva de Luca – OAB nº 375307
E-mail pessoal: ka.deluca@hotmail.com
E-mail institucional: procuradoria@saeourinhos.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ourinhos, 21 de agosto de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ

Data de Nascimento: 18/10/1963



Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP

E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3302-1000 / (14) 99698-4201

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Inacio Jose Barbosa Filho

Cargo: Superintendente

CPF: 757.763.327-53 RG: 06.979.164-8 SECCE/RJ

Data de Nascimento: 18/10/1963

Endereço residencial completo: Rua João Antônio Muraro, 53 – COHAB – 19.905-345 – Ourinhos/SP

E-mail institucional: superintendencia@saeourinhos.sp.gov.br

E-mail pessoal: inaciojbsecretario@hotmail.com

Telefone(s): (14) 3302-1000 / (14) 99698-4201

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Gil Marcos Saggioro

Cargo: Superintendente de Operações

RG: M-1.588.643 SSP/MG CPF: 410.975.726.68

Data de Nascimento: 16/11/1962

Endereço residencial completo: Rua 08, casa 14, S/Nº, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF

E-mail institucional: convenio.renovacao@bancoob.com.br

E-mail pessoal: gil@bancoob.com.br

Telefones: (61) 3217 – 8012

Assinatura: _____

Nome: Leonardo Souza Damasceno

Cargo: Gerente de Serviços Bancários

RG: 4.761.709 SSP/MG CPF: 833.539.416-49

Data de Nascimento: 26/11/1972

Endereço residencial completo: Rua 04, casa 04, S/Nº, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF

E-mail institucional: convenio.renovacao@bancoob.com.br

E-mail pessoal: 26/11/1972

Telefones: (61) 3217 – 5632

Assinatura: _____